



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**DECRETO Nº 5.371 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –  
CME.

**JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância  
Turística de Barra Bonita, Estado de  
São Paulo, usando das atribuições que  
lhe são conferidas por Lei, e nos termos  
da Lei nº. 1.933, de 16 de março de 1998,**

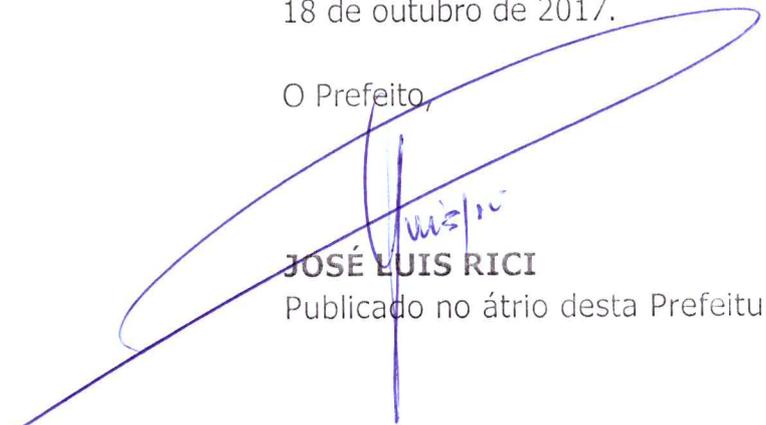
D E C R E T A :

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME, que passa a integrar o presente Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
18 de outubro de 2017.

O Prefeito,

  
**JOSÉ LUIS RICI**

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

  
**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de  
Documentos



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

#### CAPÍTULO I

#### DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal de Educação – CME, da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, instituído pela Lei nº 1933, de 16 de Março de 1998, homologado pelo Decreto Municipal nº 2.655, de 24 de Novembro de 1999.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação - CME, órgão colegiado e permanente, política e administrativamente autônomo, tem caráter de assessoramento, deliberativo, normativo, consultivo das políticas públicas voltadas para a Educação, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Barra Bonita (SP).

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Educação, autônomo no cumprimento de suas atribuições, é provido da estrutura do Poder Executivo Municipal necessário ao pleno desempenho de suas atribuições.

#### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação - CME tem como princípios e objetivos:

**I** – assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar das diretrizes da educação no âmbito do município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais;

**II** – garantir que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso e a permanência à educação contínua de qualidade, sem qualquer discriminação, e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino,



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**III** – ampliar o espaço político sobre educação e cidadania no Município de Barra Bonita.

## CAPÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

**I** – sugerir diretrizes para a organização da Rede Municipal de Ensino;

**II** – participar da elaboração do Plano Municipal de Educação, de duração decenal;

**III** – avaliar e manifestar-se sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativo à educação;

**IV** – propor normas e fiscalizar a aplicação de recursos públicos em educação no município;

**V** – emitir parecer:

a) autorização e funcionamento do estabelecimento de ensino que integre o sistema municipal;

b) propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades públicas e privadas;

c) funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como merenda e transporte escolar;

**VI** – propor e deliberar sobre as medidas de competência do Poder Público Municipal no que se refere à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil, ao ensino fundamental e a educação de jovens e adultos;

**VII** – articular-se com órgãos ou serviços governamentais de Educação, nos âmbitos estaduais e federais e com outros órgãos da Administração Pública e Privada que atuem no município, a fim de obter suas contribuições para a melhoria dos seus sistemas educacionais;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**VIII** – manter a comunidade informada, através de publicações oficiais e demais veículos de comunicação do município, sobre a atuação do Conselho Municipal de Educação;

**IX** – elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;

**X** - colaborar com o dirigente do órgão Municipal de Educação no diagnóstico da evasão, da repetência e dos problemas na oferta e na qualidade do ensino escolar, apontando alternativas para possíveis soluções;

**XI** – propor ações educacionais compatíveis com programas de outras secretarias, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa,

**XII** – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação.

## CAPÍTULO IV

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação de Barra Bonita, como instância colegiada, será constituído de 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) conselheiros suplentes, composto por representantes do governo e da sociedade civil, tendo a seguinte composição:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante das Pré-Escolas Municipais, indicado por seus pares;
- c) Dois representantes dos Professores de Ensino Fundamental, das escolas públicas do Município, indicados por seus pares;
- d) Dois representantes dos Diretores das Escolas Públicas do Município, indicados por seus pares;
- e) Um representante das Escolas Particulares do Município, indicado por seus pares;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

f) Um representante da Associação Amigos de Pais e Mestres (APM) das escolas do Município, indicados por seus pares, e

g) Um representante da comunidade escolhido pelo Chefe do Executivo.

**Art. 6º** - A nomeação dos conselheiros é feita através de ato próprio do Poder Executivo, atendendo às seguintes exigências:

**I** – manifestação de vontade de participar como um membro deste Conselho,

**II** – os órgãos representativos deverão encaminhar para o Conselho Municipal de Educação, a sua escolha e indicação.

**Art. 7º** - O mandato dos conselheiros que compõem o Conselho Municipal de Educação terá duração de 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos para mais um mandato subsequente.

**Art. 8º** – Os membros do Conselho Municipal de Educação não terão qualquer remuneração pelo exercício de suas atribuições, sendo estas consideradas de relevante serviço público.

**Art. 9º** - São Órgãos do Conselho Municipal de Educação:

**I** – Plenário;

**II** – Presidência,

**III** – Secretaria.

## SEÇÃO I

### DO PLENÁRIO

**Art. 10** – O Plenário é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 11** – As sessões plenárias terão duração de no máximo 03 (três) horas e serão divididas em duas partes:

**I** – Expediente,

ND



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**II** – Ordem do dia.

**Art. 12** – O expediente abrange:

**I** - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

**II** - avisos, informes, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário,

**III** – outros assuntos de caráter geral e de interesse do Conselho.

**Art. 13** – A ordem do dia abrange discussão e votação da matéria para tal fim, designada pelo Presidente.

**Art. 14** – As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão votadas por maioria simples.

**Art. 15** – Compete aos membros do Plenário:

**I** - Comparecer às reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação, conforme convocação previamente enviada aos Conselheiros Municipais;

**II** – Solicitar diligências em processos que, no entendimento dos conselheiros, não estejam suficientemente instruídos,

**III** – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, por convocação, quando necessário, com antecedência de 48 horas sendo para tanto, competência do Presidente, do Secretário Municipal de Educação, ou em decorrência de requerimento da maioria simples de seus membros, para tratar de motivos especiais relevantes e urgentes.

**§ 1º** - O quorum exigido para instalação de reunião ordinária e extraordinária é de, no mínimo, dois terços de seus membros, em primeira chamada, e com qualquer número em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

**§ 2º** - Todo cidadão poderá participar com direito a voz, nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§ 3º - Será dispensado, automaticamente, o Conselheiro que deixar de comparecer há 3 (três) reuniões ordinárias ou a 6 (seis) intercaladas.

§ 4º - A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação por decisão da maioria simples dos seus membros, e as providências necessárias à sua substituição será encaminhada pelo Presidente do Conselho.

§ 5º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas por escrito na Secretaria do Conselho Municipal de Educação até 24 horas antes da reunião, sendo convocado seu suplente.

## SEÇÃO II

### DA PRESIDÊNCIA

**Art. 16** – A Presidência é constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 1º - Ambos são conselheiros titulares do Conselho Municipal de Educação, eleitos em assembleia geral extraordinária por maioria simples de votos abertos, pelos demais membros titulares do Conselho.

§ 2º - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente são de dois anos, com direito a uma recondução por igual período e coincidentes com os prazos de renovação dos conselheiros.

§ 3º - A cada dois anos, o Conselho Municipal de Educação reunir-se-á para recondução ou eleição do Presidente e do Vice-Presidente, nos termos da Lei.

**Art. 17** – Compete ao Presidente:

**I** - representar ou designar representante do Conselho Municipal de Educação, ad referendum do plenário;

**II** – fazer cumprir o Regimento Interno e coordenar uma Comissão Especial para elaboração das eventuais alterações do mesmo;

**III** – convocar e presidir as reuniões do Conselho, dirigindo e coordenando os trabalhos;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**IV** – solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

**V** – instituir Comissões Especiais para a realização de tarefas referentes ao Conselho;

**VI** – exercer, na sessão plenária, o voto de qualidade, nos casos de empate;

**VII** – requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração municipal e instituições educacionais;

**VIII** – requisitar as diligências para verificar as solicitações encaminhadas ao Conselho;

**IX** – enviar anualmente, à Secretaria Municipal de Educação o Relatório de atividades do Conselho após apreciação dos conselheiros;

**X** – representar o Conselho Municipal de Educação ou se fazer representar em solenidades;

**XI** - assinar correspondências oficiais, atos, resoluções, indicações, publicações, deliberações e quaisquer outros documentos oficiais do Conselho Municipal de Educação;

**XII** – expedir ordens internas e serviços necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

**XIII** – pronunciar-se, ouvindo o Plenário, sobre os pedidos de justificativa de ausência dos conselheiros;

**XIV** – promover, na existência de vagas, a imediata substituição dos componentes do Conselho Municipal de Educação, respeitando o previsto no Decreto Municipal,

**XV** - O presidente é auxiliado e/ou substituído em seus impedimentos, pelo Vice– Presidente.

**Art. 18** – Compete ao Vice–Presidente:



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**I** – auxiliar e/ou substituir o presidente em suas faltas ou representatividades;

**II** – exercer as atribuições delegadas pelo Presidente;

**III** - em caso de vacância da presidência, o mesmo será sucedido pelo Vice-Presidente, até a conclusão do mandato respectivo, sendo o plenário responsável pela indicação de um novo Vice-Presidente,

**IV** – desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

## **SEÇÃO IV**

### **DA SECRETARIA**

**Art. 19** – A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação será composta por um Secretário Executivo, eleito em Assembleia dentre os titulares.

**Art. 20** – A Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, compete prestar apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do Conselho Municipal de Educação, especialmente a presidência, sendo suas atribuições:

**I** – tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do plenário do Conselho, incluindo convites com temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências;

**II** – despachar com o Presidente os assuntos pertinentes ao Conselho;

**III** – desempenhar as suas atividades, em cumprimento às deliberações do Plenário e promover o apoio necessário;

**IV** – encaminhar para publicações as deliberações, pareceres, indicações e pautas do Plenário;

**V** – redigir toda correspondência do Conselho e Atas, encaminhando-as em conjunto com o Presidente,



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**VI** – atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21** – Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, bem como de suas atribuições e funcionamento.

**Art. 22** – O Secretário Municipal de Educação pessoalmente ou por representante que designar, terá acesso às sessões do Conselho, participando dos trabalhos sem direito a voto.

**Art. 23** – O Poder Executivo designará os servidores necessários para prestarem serviços técnicos e administrativos junto ao Conselho Municipal de Educação, visando ao pleno desenvolvimento de suas funções.

**Art. 24** – As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do plenário, convocada para este fim, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e aprovadas por 2/3 (dois terços) do plenário.

**Parágrafo único** – Qualquer alteração dependerá de proposta escrita e fundamentada, conforme o disposto no caput deste artigo.

**Art. 25** – Os casos omissos deste Regimento serão apresentados e discutidos no Conselho, devendo a decisão ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

**Art. 26** – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua homologação pelo Prefeito, revogando-se as disposições em contrário.